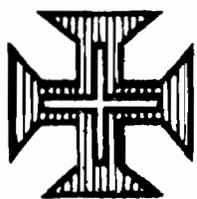


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 13

Quinta-feira, 10 de Maio de 1979

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Decreto-Lei n.º 104/79:

Estabelece disposições relativas à regionalização da Secção de Lotas e Vendagem do Funchal.

Portaria n.º 205/79:

Fixa as sequências numéricas correspondentes aos titulares de registo de identificação de pessoas colectivas e de entidades equiparadas com sede nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 32/79:

Autoriza transferência de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS, DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 33/79:

Autoriza transferência de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Conforme o preceituado no art.º 8.º, alínea a), do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril, e em execução da Portaria n.º 49/77, de 29 de Novembro da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcreve-se os seguintes diplomas:

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PASCAS

Decreto-Lei n.º 104/79

de 30 de Abril

A Constituição da República e o Estatuto Pro-

visório aprovado pelo Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, consagram a autonomia política e administrativa da Região Autónoma da Madeira.

A despeito da conhecida fragilidade das infra-estruturas regionais do sector das pescas, importa promover desde já a efectiva descentralização dos serviços de lotas e vendagem, por forma a fazer aproximar o poder dos cidadãos, proporcionando as soluções mais adequadas às características próprias da realidade piscatória da Madeira.

Nestes termos:

O Governo decreta, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição da República:

Artigo 1.º — 1 — São transferidas para a Região Autónoma da Madeira a competência e as atribuições que, no âmbito do território da Região, vêm sendo exercidas pela Administração Central relativamente à Secção do Funchal do Serviço de Lotas e Vendagem.

2 — Consideram-se transferidas para a Região Autónoma da Madeira, independentemente de quaisquer formalidades, os direitos e obrigações que, titulados até à data pelo Estado, estejam relacionados com o funcionamento do Serviço referido no número anterior, incluindo os emergentes de contratos de arrendamento.

3 — A gestão dos bens e direitos que integram o património da Secção do Funchal do Serviço de Lotas e Vendagem transitará para o Governo Regional mediante inventário.

Art.º 2.º Competirá ao Governo Regional da Madeira a definição da estrutura orgânica que há-de revestir o Serviço Regional de Lotas e Vendagem, bem como a gestão e coordenação da respectiva actividade.

Art.º 3.º — 1 — O pessoal a prestar actualmente serviço na Secção do Funchal do Serviço

de Lotas e Vendagem transitará, se assim o desejar, para a estrutura regional que lhe vier a suceder, mantendo todos os direitos adquiridos na data da transferência e designadamente em matéria de antiguidade e categoria profissional.

2 — Enquanto não se verificar a transição para a nova estrutura, o pessoal a que se refere o número anterior fica afecto funcionalmente à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, continuando em vigor os respectivos contratos de trabalho.

Art. 4.º Os órgãos e serviços directamente dependentes do Governo da República prestarão, na medida das suas possibilidades, aos serviços regionais de lotas e vendagem o apoio técnico e administrativo, a solicitação expressa do Governo Regional.

Art. 5.º As dúvidas resultantes da interpretação do presente diploma serão resolvidas por despacho conjunto dos Ministros da República e da Agricultura e Pescas, ouvido o Governo Regional.

Art. 6.º O presente diploma entra em vigor no primeiro dia do mês imediato ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros em 7 de Março de 1979. — *Carlos Alberto da Mota Pinto* — *Apolinário José Barbosa da Cruz Vaz Portugal* — *Lino Dias Miguel*.

Promulgado em 10 de Abril de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 205/79

de 2 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, ouvidos os Governos Regionais das Regiões Autónomas, fixar da seguinte forma, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/73, de 26 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 326/78, de 9 de Novembro, as sequências

numéricas correspondentes aos titulares de registo de identificação de pessoas colectivas e de entidades equiparadas com sede nas Regiões Autónomas, respectivamente, da Madeira e dos Açores:

- 1.º Pessoas colectivas — 511 e 512;
- 2.º Empresários em nome individual — 811 e 812;
- 3.º Sociedades irregulares — 911 e 912;
- 4.º Sociedades civis sem forma comercial — 991 e 992.

Ministério da Justiça, 17 de Abril de 1979. — O Ministro da Justiça, *Eduardo Correia*.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 32/79

Aprovada na reunião de 3.5.79

A fim de possibilitar o pagamento de despesas com Investimentos do Plano do Capítulo 4.º do Orçamento do Governo Regional para o corrente ano, respeitante à Secretaria Regional do Equipamento Social, há necessidade de se proceder à transferência de uma importância do montante de 12 000 000\$00 (Doze milhões de escudos) do capítulo 4.º, divisão três, alínea 3.4 — Viação Rural para a rubrica a criar dentro da mesma divisão com a alínea n.º 16 — Portos, pelo que ao abrigo do Art. 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril manda o Governo Regional, através das Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças, e do Equipamento Social, o seguinte:

- 1.º — Que se proceda à transferência da importância de 12 000 000\$00 da rubrica Cap.º 4.º, Divisão 3, Alínea 3.4 — Viação Rural Secretaria Regional do Equipamento Social;
- 2.º — Que se crie a rubrica — Alínea 3.16 — Portos, dentro da mesma divisão e capítulo com a dotação de 12 000 000\$00;
- 3.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor;

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Equipamento Social, 30 de Abril de 1979. O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *José António Camacho*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Jaime Ornelas Camacho*.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS, DO EQUIPAMENTO SOCIAL E
DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Portaria n.º 33/79

Aprovada na reunião de 26.4.79

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Cap. 7.º do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional da Educação e Cultura há necessidade de se proceder à transferência da importância de 80 000 000\$00, sendo 50 000 000\$00 do Cap. 3.º e 30 000 000\$00 do Cap. 4.º, do mencionado Orçamento, pelo que, ao abrigo do art. 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através das Secretarias Regionais de Planeamento e Finanças, Equipamento Social

e Educação e Cultura, o seguinte:

1.º — Que se proceda às transferências e reforços de verbas, bem como à criação de três novas rubricas orçamentais no Capítulo inerente à Secretaria Regional da Educação e Cultura, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais de Planeamento e Finanças, Equipamento Social e da Educação e Cultura, 26 de Abril de 1979. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *José António Camacho*. — O Secretário Regional do Equipamento, *Jaime Ornelas Camacho*. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Carlos Lélis da Câmara Gonçalves*.

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
	VERBAS A TRANSFERIR			
	SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS			
	CAPÍTULO III			
	DESPESAS CORRENTES			
44	Outras Despesas correntes			
09	Diversas:			
	10) Outras Despesas	50 000 000\$00	50 000 000\$00	50 000 000\$00
	CAPÍTULO IV			
	SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL			
	DESPESAS DE CAPITAL			
	3. Investimentos do Plano			
	3.10 Construções escolares		30 000 000\$00	30 000 000\$00
	TOTAL DA RECEITA			80 000 000\$00
	VERBAS A REFORÇAR			
	CAPÍTULO VII			
	SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA			
	1. Gabinete Regional			
	DESPESAS CORRENTES			
01	Remunerações certas e permanentes:			
05	Pessoal destacado de outros serviços do Estado	300 000\$00		
42	Remuneração do pessoal diverso	1 400 000\$00	1 700 000\$00	
31	Aquisição de Serviços — Não especificados ...		1 500 000\$00	
38	Transferências — Sector público:			
	3. Outros organismos oficiais	1 500 000\$00	1 500 000\$00	
41	Transferências — Instituições particulares ...		2 500 000\$00	
42	Transferências — particulares		4 000 000\$00	
	DESPESAS DE CAPITAL			
51	Investimentos — Material de Transporte		1 320 000\$00	
52	Investimentos — Maquinaria e equipamento ...		2 500 000\$00	15 020 000\$00
	8. Investimentos do Plano			
	EDUCAÇÃO			
	8.4. a) Instalações escolares ... 53 980 000\$00			
	8.5. Desenvolvimento desportivo 11 000 000\$00		64 980 000\$00	80 000 000\$00
	TOTAL DA DESPESA			80 000 000\$00

Preço deste número: 6\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»

A S S I N A T U R A S

As duas séries Ano 1	1100\$	Semestre	650\$
A 1.ª série	650\$	>	350\$
A 2.ª série	650\$	>	350\$

Números e Suplementos — preços por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria n.º 5/79, de 2 de Fevereiro)

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»